



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 46/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção da limpeza de terrenos privados e a proibição do descarte irregular de lixo em áreas públicas e privadas no Município de Maracás, visando a prevenção de doenças, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.”

Autor: Vereador Renê Pires de Almeida

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, trata da imposição de medidas de responsabilidade ambiental e sanitária no Município de Maracás. O projeto obriga os proprietários de terrenos particulares a manterem suas áreas limpas e conservadas, bem como proíbe o descarte inadequado de lixo ou entulho em propriedades públicas e privadas.

A proposta tem como objetivos principais a prevenção de doenças, a proteção da saúde pública e a promoção da preservação ambiental.

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria tratada se insere claramente no interesse local, ao envolver saúde pública, meio ambiente urbano e ordenamento territorial, estando, portanto, dentro da competência legislativa municipal.

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais e com as normas que regem a proteção ambiental e sanitária. A iniciativa respeita os direitos fundamentais e se apoia no poder de polícia do Município para impor obrigações aos particulares com o objetivo de garantir o bem-estar da coletividade.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto apresenta redação clara e adequada, respeitando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A proposta é pertinente e oportuna, considerando os impactos negativos que o abandono de terrenos e o descarte irregular de resíduos causam à saúde da população e ao meio ambiente. A regulamentação do tema também contribui para o embelezamento urbano e para a valorização imobiliária da cidade.

Sugere-se, caso ainda não previsto no texto, que o projeto traga dispositivos claros sobre:

- Notificação dos infratores;
- Prazos para regularização;
- Penalidades em caso de reincidência;
- Destinação adequada do material recolhido.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** **opina FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, por se encontrar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

Renata
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Alex
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão